



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 026/2015
DISPENSA Nº 005/2015
PROCESSO Nº 034/2015

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza dos Córregos do Brito, do Escorrega e parte do Ribeirão Santa Bárbara, que entre si celebram o Município de Guaranésia e a empresa **STELLA MARIA VILAS BOAS RIBEIRO & CIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 012.582.906-00, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ nº. 12.356.128/0001-71, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, Centro, nesta cidade, neste ato representado por sua Gestora Carmen Elena da Silva, portadora do RG nº M - 6.517.038 (SSPMG) e do CPF/MF nº 587.810.726-00 e, do outro lado, a empresa **STELLA MARIA VILAS BOAS RIBEIRO & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.662.677/0001-62 com sede na Avenida Deputado Humberto de Almeida, 624, Bom Jesus, Guaranésia/MG, representada pelo Senhor Joaquim Lazaro Silveira Ribeiro, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Cardeal Carmelo, nº 466, Centro, Guaranésia/MG, portador do RG n.º 8.024.916 SSP/SP e do CPF n.º 755.375.598-20, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de limpeza dos Córregos do Brito, do Escorrega e parte do Ribeirão Santa Bárbara, conforme proposta apensa a este processo.

2. DO SERVIÇO. O contratado fará a limpeza dos Córregos do Brito, do Escorrega e parte do Ribeirão Santa Bárbara, numa extensão aproximada de 4.000 m, conforme segue:

2.1. Roçar a margem esquerda e direita com avanço de 03 metros de cada uma das margens;

2.2. Retirar todo o lixo - garrafas pets, latas, sacos e sacolas plásticas, vidros, entulhos e outros - de dentro do leito e das margens;

2.3. Retirar o material da roçada e da coleta de lixo e descartá-lo em local oportunamente indicado pela Administração Municipal, para evitar a obstrução do fluxo das águas.

2.4. Não devem ser cortados arbustos nem a vegetação nativa que compõem a flora natural da área;

2.5. Não alterar o leito do rio;

2.6. Em caso de desbarrancamento retirar a terra oriunda desse;

2.7. O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

3. DO PREÇO. O preço deste contrato é de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos) reais.

3.1. O preço estabelecido neste contrato será fixo e irrevogável, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser a mesma adaptada mediante o competente aditamento.

4. DO PAGAMENTO. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da referente nota fiscal de serviço, desde que seja processada a concorrente Nota de Empenho, atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao gestor do Fundo, proceder à liquidação do empenho, observado as disposições do art. 63 da citada lei.

4.1. A Nota Fiscal de Serviço deverá ser apresentada no ato da conclusão do serviço, **acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais** (válidas e regulares).

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias: Manutenção Atividade Vigilância em Saúde – Outros Serviços Pessoa Jurídica – 0290.0510.305.0245.2084 / 3390.3999 – 585.

6. DAS OBRIGAÇÕES.

6.1. Da Contratante.

6.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira, quarta e quinta.

6.1.2. Manter preposto para acompanhar a prestação do serviço contratado.

6.1.3. Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

6.2. Do Contratado.

6.2.1. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

6.2.2. Prestar o serviço com o devido zelo e responsabilidade dentro das condições estabelecidas na proposta de serviço e normas reguladoras de mercado, e no prazo determinado na cláusula segunda deste contrato.

6.2.3. Responsabilizar-se por todos os encargos referentes à prestação dos serviços.

6.2.4. Responsabilizar-se pelo transporte, alimentação e hospedagem do pessoal que executará o serviço e por seu retorno a origem.

6.2.5. Empregar todos os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços.

7. DAS ALTERAÇÕES. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

limites e as vedações legais.

8. DO PRAZO. A vigência deste contrato dar-se-á a partir de sua publicação e encerrar-se-á em 31 de julho de 2015, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

9. DA RESCISÃO. Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8666/93.

10. DAS PENALIDADES. A parte que infringir qualquer cláusula deste instrumento sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

11. DO PREPOSTO. O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato a Gestora do Fundo Municipal de Saúde, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

12. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

13. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaranésia, 08 de abril de 2015.

João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal

Carmen Elena da Silva
Fundo Municipal de Saúde

Joaquim Lazaro Silveira Ribeiro
Stella Maria Vilas Boas Ribeiro & Cia Ltda - ME
Contratado